SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1007592-44.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: DALVA MAGNANI ROTA

Requerido: JANDIRA ROTA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará que tramita pelo rito da Lei nº 6.858/80, visando o levantamento de resíduos INSS pelo falecimento de *Jandyra Rota*, formulado por sua curadora, para auxílio no pagamento da casa de repouso em que a requerida vivia, bem como de seu funeral. Comprovado nos autos a inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 24).

Diante do exposto, **DEFIRO** a expedição do alvará para que a requerente DALVA MAGNANI ROTA possa levantar os valores referentes aos resíduos INSS deixados pelo falecimento de *Jandyra Rota*, devendo referido alvará ter prazo de sessenta (60) dias.

Regularizados, após, arquive-se.

P.R.I.

São Carlos, 21 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA